



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional

Camara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 1936/2018
Data: 08/06/2018 Horário: 17:33
Legislativo - IND 433/2018

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis informarem ao consumidor se a gasolina comercializada é do tipo “refinada” ou “formulada”.

Autoria: Vereador Matheus Carreiro

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de Projeto de Lei que objetiva tornar obrigatória a informação ao consumidor de combustível gasolina sobre qual tipo determinado Posto está comercializando; Refinada ou Formulada.

No Brasil, a gasolina formulada passou a ser fabricada e revendida após autorização publicada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), no ano de 2013 (Resolução ANP nº 40/2013). Por meio desta resolução, empresas particulares que trabalham com o refino de derivados do petróleo foram autorizadas a comprarem das refinarias e petroquímicas resíduos do refino da gasolina, os quais passam por processo de adição de solventes resultando na gasolina formulada.

Apesar de atender as especificações da ANP, foi comprovado através de testes laboratoriais que a gasolina formulada é inferior em rendimento e também na qualidade, gerando, inclusive, desgaste precoce de peças do motor em que estão em contato com o combustível.

Os resultados apontaram que, além de menor massa, a gasolina formulada também se mostrou mais volátil. Com isso, seu consumo é maior, lesando, indiretamente, o consumidor. Ainda, em alguns testes de consumo e rendimento realizados, apontaram que a gasolina formulada apresenta rendimento inferior entre 10 e 15% em relação à gasolina refinada.

É evidente que, ao reaproveitar resíduos do processo de refino da gasolina original, o preço da gasolina formulada é mais em conta, mesmo necessitando da adição de cerca de 200 elementos químicos, especialmente solventes, para se equiparar pelo combustível refinado.

A gasolina formulada apresenta, por exemplo, níveis de enxofre e evaporação diferentes, ou seja, uma de suas características é a alta volatilidade – evapora mais rápido que as demais. O resultado é o aumento do consumo e o comprometimento do desempenho do motor. Há ainda risco de deterioração acelerada de partes como bomba de combustível, bicos injetores e peças de borracha, como mangueiras, entre outras.





Câmara Municipal

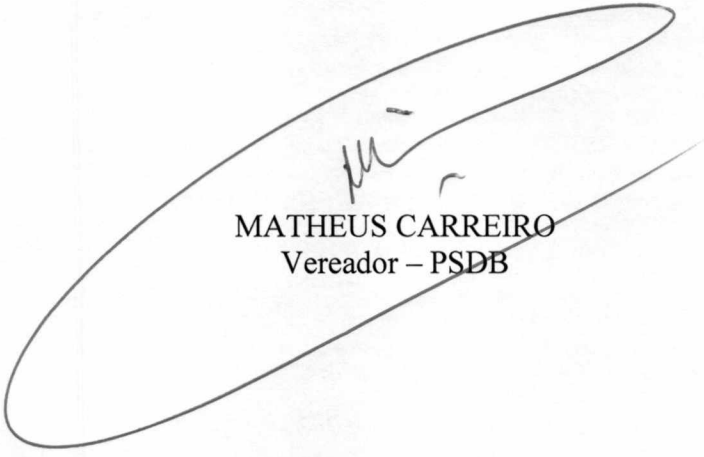
da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

É importante ressaltar que gasolina formulada não é sinônimo de combustível batizado ou adulterado. Mesmo sendo um produto feito a partir de sobras de combustível comum, misturadas a produtos químicos para aumentar seu rendimento, sua fabricação e comercialização é autorizada pela ANP.

Diante do conhecimento da existência e comercialização desse novo combustível, formulado a partir de sobras do processo de refino da gasolina originalmente refinada, estamos propondo a obrigatoriedade da divulgação, por parte dos postos de combustíveis localizados em Ibitinga, do tipo de gasolina comercializada por eles, se refinada ou formulada, bem como definindo critérios mínimos para garantir uma correta e efetiva disponibilização dessa informação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 07 de junho de 2018.



MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis informarem ao consumidor se a gasolina comercializada é do tipo “refinada” ou “formulada”.

Art. 1º Os postos de combustíveis em funcionamento no Município de Ibitinga ficam obrigados a informar ao consumidor se a gasolina por eles comercializada é do tipo refinada ou formulada.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - gasolina refinada: é aquela que passou pelo processo de refinação, em que as substâncias nocivas, contidas no petróleo cru, são completamente eliminadas;

II - gasolina formulada: é aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos, aos quais são adicionados solventes.

Art. 2º Para o atendimento aos preceitos desta Lei, os postos de combustíveis ficam obrigados a:

I - acrescentar nas placas obrigatórias de informação dos preços de combustíveis o tipo da gasolina oferecida, se refinada ou formulada, obedecendo os mesmos padrões de letra, tamanho e cor utilizados para informar a qualidade do combustível (comum, aditiva ou outra);

II - afixar cartaz ou adesivo na bomba de abastecimento de gasolina, com dimensões iguais ou superiores a 148 x 210 mm (padrão A5 da NBR nº 10068/87), com escrita clara e legível e em local de fácil visualização, contendo a informação estabelecida no art. 1º desta Lei.

§1º A critério do posto de combustível, outras formas de informação do tipo de gasolina comercializada poderá ser adotada, se assim entenderem viável, não eximindo-os das obrigações previstas neste artigo.

§ 2º Sendo comercializado os tipos de gasolina num mesmo posto de combustível, refinada e formulada, deverá este discriminar separadamente os valores e bombas disponibilizadas para cada tipo.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator:

I - advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização, no prazo máximo e improrrogável, de 3 dias úteis;

II - multa ao infrator, em caso de descumprimento ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, no valor correspondente a 50 unidades fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), sem prejuízo de aplicação das sanções de natureza civil, penal ou outras definidas em legislação específica;

III - multa em dobro, conforme previsto no inciso II deste artigo, para cada reincidência no período de 10 dias corridos;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 dias, contados da data de sua publicação, determinando, inclusive, o órgão municipal competente à fiscalização ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...